

3. Os procedimentos de conservação e manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas, podem ser divididos em dois grupos:

- Conservação, que por sua vez podem ser divididas em as ações diárias, semanais, mensais e anuais. Consequentemente, o planeamento deve ser realizado de uma forma simples e concisa, de preferência representado esquematicamente, em tabelas ou listas de verificação, com a respetiva periodicidade e pessoa responsável pela mesma;
- Manutenção, que deverão ser planeados de acordo com as instruções do instalador ou com normas regulamentares.

A título de exemplo, apresentam-se dois quadros com alguns procedimentos a prever para efeitos das medidas de autoproteção, baseado no *Manual de Segurança Contra Incêndios em Edifícios*, da autoria de Carlos Ferreira de Castro e José Barreira Abrantes.

Instalações	Ação	S	N
Caminho de evacuação 1	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Caminho de evacuação 2	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Caminho de evacuação n	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Extintor 1	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		
Extintor 2	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		
Extintor n	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		

Periodicidade	Ação	Forma de execução
Diária	Teste dos dispositivos de sinalização da central	Por zonas, sinalização de avaria ou de alarme
Semanal	Inspeção à alimentação de energia	Verificação dos acumuladores e respetivos carregadores
Mensal	Inspeção à instalação	Verificação dos detetores (fixação, obstrução, limpeza)
Trimestral	Teste dos detetores (rotativamente)	Recorrendo a dispositivo para simular um incêndio real
Semestral	Teste e regulação de sensibilidade dos detetores	Desmontagem, teste e afinação no local
Anual	Verificação de toda a instalação	Teste a central, detetores, botões manuais de alarme, dispositivos de alarme, alerta e comandos



Medidas de Autoproteção

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Janeiro 2012

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJSCIE), publicado pelo Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, estabelece que todos os edifícios têm de implementar as respetivas Medidas de Autoproteção (MAP).

Apesar da competência de fiscalização das medidas de segurança contra incêndio em edifícios da 1ª categoria de risco* ser das Câmaras Municipais, a Divisão de Segurança Contra Incêndio entendeu elaborar o presente documento com o objetivo de estabelecer as linhas orientadoras relativas à execução das MAP para as utilizações-tipo (UT) da **1ª categoria de risco**, cujos conceitos mais relevantes importa clarificar.

O presente documento abrange todos os edifícios que se enquadrem na 1ª categoria de risco, com exceção dos edifícios de habitação (UT I), escolares (UT IV), hospitalares (UT V) e hoteleiros (VII) com locais de risco D e/ou E, de acordo com as definições do artigo 10º do RJSCIE.

* - Nos termos do artigo 12º do RJSCIE.

1ª categoria de risco



SRCTE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Tel: 295 401 400
Fax: 295 401 451
www.azores.gov.pt
srpcb@azores.gov.pt

NÚMERO
EUROPEU DE
EMERGÊNCIA
112

Sendo o principal objetivo da implementação das MAP a minimização dos impactos de um sinistro, pressupõe-se que a verificação das medidas preconizadas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE), publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, tenha sido previamente efetuada.

A responsabilidade da manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio aprovadas, bem como a execução das MAP aplicáveis, é atribuída ao Responsável de Segurança (RS), nos termos do artigo 6º do RJSCIE, conjugado com o artigo 194º, do RTSCIE.

O RS será o proprietário ou a entidade exploradora, consoante o caso aplicável.

No entanto, e apesar das responsabilidades inerentes ao RS, todos os ocupantes e utilizadores dos espaços e equipamentos das UT's devem desenvolver as suas atividades mantendo os critérios de segurança estabelecidos.

De acordo com o artigo 198º do RTSCIE, para as UT's da 1ª categoria de risco, com as exceções referidas, os documentos integrantes das MAP para este tipo de estabelecimentos são os **Registos de Segurança** e os **Procedimentos de Prevenção**.*

Para além dos elementos referidos, as **Instruções de Segurança**, são igualmente parte integrante das MAP, de acordo com o Artigo 199º do RTSCIE.

***NOTA:** A leitura deste folheto não substitui a consulta da legislação em vigor mencionada.

- Segurança na produção, manipulação e no armazenamento de substâncias perigosas, cujos procedimentos estipulados nas respetivas fichas deverão ser do conhecimento dos intervenientes;
- Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou instalações, que impliquem risco agravado de incêndio, introduzam limitações em sistemas de segurança ou que possam afetar a evacuação dos ocupantes, devendo ser estipuladas medidas alternativas pontuais de procedimento para os casos em apreço.

Quando for detetada uma desconformidade, as ações corretivas têm de ser imediatamente tomados, de forma a garantir os níveis de segurança estabelecidos.

2. Os procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio corretos são fundamentais para a manutenção das condições de segurança da UT. Assim, deverão ser estabelecidos e divulgados pelos utilizadores, de uma forma adequada para cada equipamento instalado e de acordo com as especificações dos instaladores. Para o efeito, é fundamental que as instruções de funcionamento estejam arquivadas, para serem facilmente consultadas.

O domínio da forma de operação, o conhecimento dos indicadores de avaria e das rotinas de manutenção são, deste modo, os principais aspetos que os utilizadores dos equipamentos devem conhecer para uma utilização segura.

I. Os **Procedimentos de exploração e utilização dos espaços** deverão ser permanentemente garantidos, pelo que todos os ocupantes da UT ser sensibilizados para o efeito:

- As acessibilidades dos meios de socorro, devendo ser identificadas e estabelecido um plano de verificação periódica dessa acessibilidade. Quando as acessibilidades não estiverem garantidas (ex.: obras na via pública), os bombeiros deverão ser avisados desse facto, das possíveis alternativas de acesso, bem como do seu término;
- A acessibilidade das viaturas dos bombeiros aos meios de abastecimento de água, identificando-as e estabelecendo um plano de verificação periódica dessa acessibilidade;
- Eficácia dos meios de compartimentação, isolamento e protecção, devendo ser estabelecido um plano de verificação das condições dos elementos de separação;
- Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência, através da sua identificação e da elaboração de um plano de manutenção das respetivas condições;
- Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados, através da sua identificação e da nomeação de uma pessoa para verificar a manutenção das condições de segurança contra incêndios desses espaços;
- Conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação adequadas, utilizando por exemplo, caixotes de lixo em material incombustível, mantendo os espaços limpos de poeiras e os com as cargas térmicas regularmente estipuladas, entre outros;

Instruções de Segurança

As instruções de segurança, de acordo com a artigo 199º do RTSCIE, dividem-se em três grupos:

- Instruções gerais de segurança: devem ser afixadas em conjunto com as plantas de emergência;
- Instruções particulares de segurança: a afixar nos locais de risco C, contendo os procedimentos de prevenção e de emergência aplicáveis;
- Instruções simplificadas de segurança: para afixação nos locais de risco C, instruindo os procedimentos de alarme, de alerta e das técnicas de utilização dos meios de 1ª intervenção disponíveis.

Registos de Segurança

Os registos de segurança têm como objetivo a compilação da documentação relativa aos eventos associados ao funcionamento do edifício. Sendo assim, são um elemento independente e separado das restantes partes das medidas de autoproteção.

De acordo com o artigo 201º do RTSCIE, os registos de segurança devem ser arquivados de modo a facilitar as auditorias, sendo constituídos pelos seguintes elementos:

- Os relatórios de vistoria e de inspeção ou fiscalização das condições de segurança realizadas por entidades externas;
- Informação sobre anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação;

- A relação de todas as ações de manutenção efetuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, com indicação dos elementos intervencionados, tipo e motivo da ação efetuada, data e responsável;
- A descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados nos espaços da utilização-tipo, com indicação das datas do seu início e finalização;
- Os relatórios das ocorrências, direta ou indiretamente relacionadas com a segurança contra incêndios, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de equipas de intervenção da utilização-tipo;
- Cópia dos relatórios da intervenção dos bombeiros, tanto em incêndios como outras emergências ;
- Os relatórios sucintos das ações de formação e dos simulacros, respetivamente previstos nos artigos 206º e 207º, com menção dos aspetos mais relevantes.

De forma a facilitar a organização e consulta dos Registos de Segurança, a documentação poderá ser organizada em várias partes, como por exemplo:

- Parte n.º 1: Relatórios das vistorias/inspeções e registros das intervenções dos bombeiros;
- Parte n.º 2: Relatórios das verificações periódicas e relatórios de ocorrências;

- Parte n.º 3: Relatórios da ações de manutenção das instalações técnicas e dos equipamentos de segurança contra incêndio por entidades credenciadas;
- Parte n.º 4: Relatórios do Simulacros e da Ações de Sensibilização e Formação.

Como exemplo de um tipo de registo de segurança, apresenta-se um modelo de mapa que poderá ser utilizado para o efeito, elaborado com base no Caderno Técnico PROCIV 4, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

[illegible]

Procedimentos de Prevenção

O dimensionamento das medidas de segurança contra incêndios tem por base certos pressupostos que, com uma utilização indevida dos espaços, sistemas e/ou equipamentos, poderão ficar comprometidos. Deste modo, devem ser estabelecidos comportamentos e regras de exploração dos edifícios que permitam manter essas condições de segurança.

As regras de exploração dividem-se em três grupos: (1) procedimentos de exploração e utilização dos espaços da UT, (2) procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas e (3) procedimentos de conservação e manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas existentes na UT.